

AGRICULTURA E MAR

Estrutura de Missão para a Gestão do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum no Continente

Despacho n.º 11313/2025

Sumário: Estabelece o quadro de funcionamento e de delegação e subdelegação de competências da autoridade de gestão do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum no Continente.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, no n.º 7 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual e no n.º 10 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2023, de 10 de fevereiro, estabeleço o seguinte quadro de funcionamento e de delegação das competências:

1 – Ficam na minha dependência direta as equipas de projeto das seguintes áreas funcionais:

- a) Divulgação e Comunicação;
- b) Planeamento, Simplificação e Qualidade;
- c) Gabinete Jurídico.

2 – Delego no vogal da comissão diretiva da autoridade de gestão do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC) no continente, António Augusto Ferreira Dias de Almeida Campos, a competência para superintender e decidir sobre as matérias da competência das seguintes áreas funcionais e equipas de projeto:

- a) Inovação, Conhecimento e Sustentabilidade Ambiental;
- b) Investimento no Rendimento Sustentável;
- c) Investimento na Silvicultura Sustentável;
- d) Sistema de Informação.

3 – Delego na vogal da comissão diretiva da autoridade de gestão do PEPAC no continente, Ana-bela Guerra dos Reis, a competência para superintender e decidir sobre as matérias da competência das seguintes áreas funcionais e equipas de projeto:

- a) Controlo Interno;
- b) Investimento, Rejuvenescimento e Gestão de Risco;
- c) Monitorização do Programa.

4 – Delego na vogal da comissão diretiva da autoridade de gestão do PEPAC no continente, Maria Mafalda Santos de Matos, a competência para superintender e decidir sobre as matérias da competência das seguintes áreas funcionais e equipas de projeto:

- a) Desenvolvimento Local;
- b) Administrativa e Financeira;
- c) Gestão Operacional.

5 – Em caso de ausência, falta ou impedimento dos vogais da comissão diretiva, autorizo a sub-delegação das competências delegadas nos n.ºs 2, 3 e 4 do presente despacho.

6 – Delego nos vogais da comissão diretiva da autoridade de gestão do PEPAC no continente, António Augusto Ferreira Dias de Almeida Campos, Anabela Guerra dos Reis e Maria Mafalda Santos de Matos, as seguintes competências:

6.1 – Sem faculdade de subdelegação:

- a) Autorizar, dentro dos limites legais, a prestação de trabalho extraordinário em dias de descanso e em feriados;
- b) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;
- c) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- d) Autorizar, caso a caso, mediante adequada fundamentação e no cumprimento das normas legais em vigor, a condução de viaturas oficiais, dentro do país, a trabalhadores não inseridos no posto de trabalho de motorista.

6.2 – Delego, ainda, na vogal da comissão diretiva da autoridade de gestão do PEPAC no continente, Maria Mafalda Santos de Matos as seguintes competências:

- a) Autorizar a realização e pagamento das despesas por conta do fundo de maneio da autoridade de gestão do PEPAC no continente, até ao valor de € 1 500;
- b) Autorizar todas as despesas e respetivos pagamentos objeto de competências delegadas e subdelegadas nos termos do presente despacho, até ao limite de € 400 000 00, desde que devidamente cabimentadas.

6.3 – Com a faculdade de subdelegação nos Secretários Técnicos, a competência para assinatura de toda a correspondência e expediente corrente relacionados com as atribuições das respetivas áreas funcionais, com exceção da que seja dirigida a membros do Governo, seus gabinetes, secretarias-gerais, direções-gerais, institutos públicos, serviços de auditoria e inspeção e câmaras municipais.

7 – No uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura e Mar através do Despacho n.º 9997/2025, publicado no *Diário da República* n.º 160/2025, 2.ª série, de 21 de agosto, e de acordo com a faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do referido despacho, subdelego, sem faculdade de subdelegação, na vogal da comissão diretiva da autoridade de gestão do PEPAC no continente, Maria Mafalda Santos de Matos, as seguintes competências:

- a) Autorizar as despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 400 000, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, bem como a correspondente decisão de contratar e escolha do tipo de procedimento, assim como praticar todos os demais atos, antecedentes e subsequentes, incluindo adiantamentos, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- b) Autorizar a assunção de compromissos plurianuais, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugada com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual;
- c) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual.

8 – Ao abrigo do disposto no n.º 10 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2023, de 10 de fevereiro, designo para me substituir, nas minhas ausências, faltas ou impedimentos, o vogal da comissão diretiva da autoridade de gestão do PEPAC no continente, António Augusto Ferreira Dias de Almeida Campos.

9 – Pelo presente despacho ratifico todos os atos praticados pelos mencionados vogais desde 1 de julho de 2025, no âmbito dos poderes delegados e subdelegados.

18 de setembro de 2025. – O Presidente da Comissão Diretiva, Rogério Lima Ferreira.

319556125